

Caducidade da Licença de Funcionamento do estabelecimento de apoio social licenciado, denominado "Artistas de Palmo e Meio - Academia de Tempos Livres, Lda", propriedade de Artistas de Palmo e Meio – Academia de Tempos Livres, Lda., sito em Portimão.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 40º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2011 de 28 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 04 de março, torna-se público que, por despacho de 2016/03/04 da Senhora Diretora do Centro Distrital de Faro, do Instituto da Segurança Social, IP, proferido ao abrigo do preceituado no artigo 21º do mesmo diploma, foi determinada a caducidade da Licença de Funcionamento do estabelecimento de apoio social com fins lucrativos, que exercia atividades de apoio social na resposta social de Centro de Atividades de Tempos Livres, denominado "Artistas de Palmo e Meio – Academia de Tempos Livres, Lda.", propriedade de Artistas de Palmo e Meio – Academia de Tempos Livres, Lda., sito em Portimão, por se ter verificado que ocorreu a cessação definitiva da atividade.

A reabertura do estabelecimento contrariando este despacho, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência previsto e punido na alínea b) do artigo 348º do Código Penal.

Data 18/03/2016



Orélia Ramos
Diretora da Segurança Social
Centro Distrital de Faro